



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 870

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caetanos publica:

- **Portaria SME 005/2019** - Estabelece normas, procedimentos, e cronograma para realização de matrículas de alunos de educação infantil, ensino fundamental e EJA – educação de jovens e adultos, nas unidades escolares do sistema de ensino de Caetanos.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SME 005/2019

Estabelece normas, procedimentos, e cronograma para realização de matrículas de alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares do Sistema de Ensino de Caetanos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei nº 172/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Caetanos;
- Resolução CMEC 002/2015, que aprova o Regimento Unificado das escolas da rede municipal de Caetanos.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Art. 3º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único - Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/mãe ou responsável.

Art. 4º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma a seguir:

Ação Desenvolvida	Instrumento	Período
Renovação de Matrícula para estudantes matriculados e com frequência regular no ano letivo de 2019.	Ficha de Matrícula	06 a 31/01/2020
Matrícula para alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental.	Ficha de Matrícula	06 a 31/01/2020
Matrícula Nova, para ingresso do candidato em unidade escolar da rede municipal.	Ficha de Matrícula	06 a 31/01/2020

Art. 5º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG;
- b) 03 fotos 3x4;
- c) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- d) CPF do pai/mãe ou responsável legal;

II – No Ensino Fundamental e na EJA:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral, CPF;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

Art. 6º - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 7º – Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar, deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 8º - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado na Creche Municipal, e turmas disponibilizadas nas unidades escolares da rede municipal e ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento, conforme segue:

TURMA	IDADE
Berçário	1 ano de idade, completos ou a completar até 31/03/2020
Jardim I	2 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020
Jardim II	3 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020
Pré-Escolar I	4 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020
Pré-Escolar II	5 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020

Art. 9º – Considerando a universalização do atendimento, previsto no Plano Nacional de Educação, e Plano Municipal de Educação de Caetanos, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda para as turmas de Pré-Escolar I e Pré-Escolar II, exceto nos processos de transferência/intenção de transferência.

Art. 10º – Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Pré-Escolar, Ensino Obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com "Solicitação de Transferência".

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 11º - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme Art. 89 do Regimento Unificado do Sistema de Ensino de Caetanos:

Art. 12º – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 2 de 09 de outubro de 2018.

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Art. 13º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

- I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 8º desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;
- II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 14º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I - a quantidade de educandos a serem rematriculados;
- II - a necessidade da demanda local.

Art. 15º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Compete às Unidades Educacionais:

- I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;
- II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
- III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 17º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetanos, 19 de dezembro de 2019.

Rosene Sousa Brito
Secretária Municipal de Educação

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121